

LEI Nº 94, DE 14 DE MARÇO DA 1991.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOTHÁRIO ALMIRO TIEMANN, Prefeito Municipal, de Quinze de Novembro/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte, Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal. (Redação dada pela Lei nº 400/1996)

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde o planejamento e normatização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política e das ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º A atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população do Município nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para tanto, o Conselho Municipal de Saúde tem a finalidade de:

I - Planejar e fiscalizar a alocação de recursos aplicados no setor de saúde a nível Municipal;

II - Orientar a organização dos serviços públicos de saúde, locais de saúde, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficiência, garantindo a universalização da assistência da saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades privadas de prestação de serviços de saúde contratadas ou conveniadas com o setor público, no sentido de que proporcionam uma atenção integral a saúde e um desempenho com alto grau de

resolutividade;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos a trabalhos na área da saúde.

Art. 3º Farão parte do Conselho Municipal de Saúde, órgãos públicos, entidades vinculadas a prestação de serviços de saúde a entidades da sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do Conselho Municipal de Saúde, deverão solicitar, por escrito, anexando a documentação comprobatória de constituição jurídica, indicando um representante e um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma estrutura composta por Plenário, núcleo de coordenação e secretaria técnica, cujas especificações, organização, composição, atribuições e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§ 1º O Plenário é formado por todos os representantes indicados pelos órgãos e as entidades componentes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O núcleo de Coordenação composto por quatro (4) representantes, será eleito mediante apresentação de chapas pelos componentes do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em assembleia geral previamente e especificadamente convocada para tal através de voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes, ou digo, por maioria simples dos presentes, tendo seu mandato a duração de um (1) ano, e, elegendo os seus componentes, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 3º A Secretaria Técnica é formada por componentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo Plenário e por técnicas dos órgãos convenientes.

§ 4º Todos os componentes do Conselho Municipal de Saúde, inclusive do Núcleo de Coordenação e Secretaria Técnica, exercerão suas atividades gratuitamente, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá a seguinte composição:

I - Governo (Municipal, Estadual e Federal), Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde:

- a) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Estado;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Profissionais Médicos;
- f) Profissionais Odontólogos;

- g) Profissionais de Enfermagem e Laboratório;
- h) Sociedade Beneficente Quinze de Novembro;
- i) Sociedade Hospitalar 15 de novembro.

II - Usuários:

- a) Conselho Distrital de Sede Aurora;
- b) Conselho Distrital de Santa Clara;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quinze de Novembro;
- d) Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal - ASEQUIN;
- e) Associação Comercial e Industrial - ACIQ;
- f) Núcleo de Lideranças da COTRIBÁ;
- g) Associação dos Aposentados;
- h) Representante dos Clubes de Mães do Município;
- i) Associação dos Moradores do bairro Bela Vista.

§ 1º A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual ao número de representantes do outro grupo. (Redação dada pela Lei nº 400/1996)

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar, em assembleia geral, seu regimento interno, estabelecendo a normalização de seu funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS, 14 de março de 1991.

LOTHÁRIO ALMIRO TIEMANN
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ILDEMAR GUNTZEL
Assessor Jurídico